

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04/2025**Pregão Eletrônico nº 69/2024****Processo SUPRI 181/2024****SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde**

Contrato de Empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI** e a Empresa **SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Aparecida Luiza Nasi Fernandes, portadora do CPF nº 668.319.548-04.

CONTRATADA: SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.428/0001-60, estabelecida à Estrada Araçariguama, 751, Estado de São Paulo, na cidade de Itapevi, no bairro Estância São Francisco, CEP: 06.695-560, Telefone: (11) 4205-8450, e-mail: emerson.rocha@novaambiental.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Harleyson César de Araújo, portador do CPF nº 816.642.579-34.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PARA ATENDER OS PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS E CHAMADOS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO PERTINENTE**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2024, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	UNID	QTD. Anual	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Anual
01	Kilo	95.000	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos dos grupos A e E (considerando carcaça de animal)	R\$ 1,06	R\$ 100.700,00
02	Kilo	5.000	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos do grupo B	R\$ 1,06	R\$ 5.300,00
Valor Total do Serviço					R\$ 106.000,00

1.3. Descrição do serviço

1.3.1. A prestação dos Serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, deverá ser realizado em todas as Unidades de Saúde do município de Itapevi, e ainda deverão ser atendidos eventuais chamados para recolhimento de carcaças animais de pequeno e médio porte, conforme as especificações e condições constantes no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.4. Descrição dos Resíduos

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de micro-organismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológicos ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares;

d) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions.
4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Obs: A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento da carcaça de animal de pequeno/médio porte dentro do perímetro do município de Itapevi, sempre que houver Ordem de serviço onde será discriminado o local da coleta e porte do animal. A coleta da carcaça deverá sempre que possível considerar o itinerário pré-definido para a região, sem qualquer prejuízo aos serviços prestados.

8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/1998 e suas atualizações;

b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

1.5. Locais De Coleta De Coleta

1.5.1. Caberá à Secretaria da Saúde a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos Resíduos dos Serviços de Saúde estão de acordo com a legislação vigente.

1.5.2. A LICITANTE deverá considerar para fins de elaboração da proposta, os Pontos de Coleta constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

1.5.3. Os locais listados no item 1.15, poderão ser ajustados com prévio aviso pela CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato, sem qualquer ônus.

1.5.4. Em qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar novos pontos de coleta, caso julgue necessário para melhor execução do contrato.

1.6. Características técnicas do serviço:

1.6.1. O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados no pelo serviço público de saúde município de Itapevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.6.2. Os serviços serão realizados, de Segunda-feira à Sexta-feira, **03 (três) vezes por semana em estabelecimentos de grandes geradores do serviço público municipal** e pelo menos **01 (uma) vez por semana nos estabelecimentos de pequenos geradores do serviço público municipal**, com a coleta e remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, transporte até a unidade de tratamento da empresa contratada, tratamento por esterilização a vapor sob pressão e alta temperatura dos resíduos dos Grupos A (Infectantes) e E (perfuro cortantes), tratamento licenciado para resíduos do subgrupo A2 e incineração dos resíduos dos Grupos B (químicos), A3 e A5 e a destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração por meio da implantação e operação de um sistema integrado de gestão de resíduos nos estabelecimentos geradores de Resíduos dos Serviços de Saúde do município de Itapevi, e gerenciamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, através de contratação de serviços de terceiros.

A coleta deverá ser realizada nos horários compreendidos entre 08h e 16h.

1.6.3. A escolha do modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito Federal, Estadual e Municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de Abril de 2005, (Dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), Resolução CONAMA 316/2002, (Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico), RDC nº 306 ANVISA, de 07 de Dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), entre outras da legislação referencial.

1.6.4. Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação deverão ser tomadas as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

1.7. Acondicionamento Dos Resíduos Nos Pontos Geradores

1.7.1. Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBR's nº 7.500, nº 9.191 e nº 13.853.

1.7.2. A classificação dos resíduos dos serviços de saúde é estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005 e Resolução RDC nº 306/2004 da ANVISA. Caso o estabelecimento não faça o acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde de acordo com o estabelecido nas Instruções Normativas, não será realizada a coleta dos resíduos gerados. A **CONTRATADA** deverá comunicar o ocorrido à **CONTRATANTE**.

1.7.3. A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não os danificar, evitando, assim, o derramamento em via pública.

1.7.4. O recipiente vazio se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem.

1.7.5. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos especiais e serem carregados de maneira a não transbordarem os resíduos, chorume e líquidos na via pública.

1.7.6. Eventuais vazamentos deverão ser removidos imediatamente "in loco" pela **CONTRATADA**, sem que com isso, acarrete nenhum tipo de ônus à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.7.7. Qualquer eventual dano ambiental será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.8. COLETA

1.8.1. A empresa vencedora deverá apresentar o Plano de Trabalho para ser validado pela Contratante antes do início dos serviços.

1.8.2. Os resíduos devem ser coletados, (coleta ponto a ponto) pela empresa **CONTRATADA** nos estabelecimentos geradores de atendimento à saúde relacionado no Anexo I.

As possíveis alterações de endereços de Coletas serão comunicadas à Contratante.

1.8.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo recolhimento da carcaça do animal de pequeno/médio porte dentro do perímetro do município de Itapevi sempre que houver Ordem de serviço, onde será discriminado o local da coleta e porte do animal.

1.8.4. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

1.8.5. Os Veículos deverão ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão e produtos químicos descontaminantes para desinfecção de micro-organismos nocivos e agressores à saúde humana (bactericidas e outros);

1.8.6. Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

1.8.7. Os veículos que efetuam a coleta e o transporte não poderão ter mais do que 05(cinco) anos de fabricação e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos nos recipientes que acondicionam os resíduos, a fim de impedir acidentes, devido ao atrito ou derramamento de seus conteúdos, sabendo que estes resíduos sólidos e líquidos são portadores de agentes contaminantes biológicos e/ou químicos.

1.8.8. Os veículos devem ser na cor determinada pela Contratante, com a indicação plotada com símbolos e dizeres nas três faces (laterais e traseira) "RESÍDUOS INFECTANTES" e "LIXO HOSPITALAR", e ainda, o nome da empresa, além das placas regulamentares.

1.8.9. Os compartimentos de carga deverão ser estanques, isolados da cabine do condutor, e providos de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável e lavável.

1.8.10. Os veículos deverão ser dotados de balança móvel com comprovada capacidade para pesagem dos resíduos a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento e à vista do responsável pelo estabelecimento.

1.8.11. A Prefeitura de Itapevi, através da Secretaria de Saúde realizará a conferência dos controles para que seja efetuado o pagamento à **CONTRATADA**. O pagamento será efetuado multiplicando-se a quantidade mensal de resíduos pelo valor unitário por quilo para a empresa **CONTRATADA**.

1.9. Tratamento Dos Resíduos De Saúde

1.9.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

1.9.2. Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

1.9.3. Serão aceitas tecnologias que atendam todas as especificações da legislação, no tocante a eliminação das características biológicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.9.4. Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" (perfuro cortantes), que representam até 90% (noventa por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do *Bacillus stearothermophilus*, no caso de esterilização, e do *Bacillus subtilis*, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

1.9.5. Para os resíduos do subgrupo A2 é determinado o tratamento pelo sistema de incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de micro-organismos infectantes presentes na massa dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

1.9.6. A tecnologia de incineração (ou outra tecnologia licenciada) deve ser adstrita ao tratamento dos resíduos dos subgrupos "A2" (Carcasas de animais), "A3" (peças anatômicas), "A5" (resíduos contaminados com príons) e do grupo "B" (químicos e fármacos) ao qual a incineração é a única tecnologia recomendada.

Importante também menção a "RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de Outubro de 2002 Publicada no DOU no 224, de 20 de Novembro de 2002, Seção 1, páginas 92 à 95, Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

Artigo 11. Todo sistema de tratamento térmico para resíduos industriais deverá atingir a taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) superior ou igual a noventa e nove inteiros e noventa e nove décimos por cento para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) definido no teste de queima.

Artigo 16. Os resíduos de serviços de saúde, quando suscetíveis ao tratamento térmico, devem obedecer, segundo a sua classificação, ao que se segue:

II - GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial; Ou seja, quando solicitada licença para tratamento de resíduos de serviço de saúde do grupo B, e o adotado for à incineração, este sistema deverá estar habilitado para tratamento de resíduos industriais perigosos, com realização do Teste de Eficiência de Destruição de Resíduos (EDR) e demonstrando qual foi o Principal Composto Orgânico Perigoso - PCOP utilizado neste teste.

A adoção de sistema de trituração dos resíduos nos sistemas de tratamento permite que seja atendida a premissa de descaracterização dos resíduos.

1.10. Destino Final Dos Resíduos Tratados

1.10.1. Os resíduos dos grupos A (Infectantes), A2 (carcasas de animais) e E (perfuro cortantes) previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela **CONTRATADA**. Quanto aos resíduos dos grupos B (químicos), A3 e A5, em razão da possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde tratados por incineração, deverão ser dispostos em aterros industriais classe 01, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela **CONTRATADA**, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.11. Destino final dos resíduos tratados e cinzas resultantes da incineração:

DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A1, A2, A4 e E: Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela **CONTRATADA**, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A2, B, A3 e A5: Devido à possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos Resíduos dos Serviços de Saúde tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe 01 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela **CONTRATADA**, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.12. Do Pessoal

1.12.1. Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e/ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

1.12.2. Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPIs exigidos pelas legislações vigentes.

1.13. Das Condições De Execução Do Objeto

1.13.1. Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde.

1.13.2. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi, sem ônus para Prefeitura.

1.13.3. Caso ocorra o disposto no item anterior, a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato ocasione qualquer alteração contratual especialmente no que se refere aos valores contratados.

1.13.4. A Contratada obrigará-se a realizar os serviços adjudicados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

1.13.5. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

1.13.6. À Secretaria Municipal de Saúde, caberá o recebimento do objeto da licitação e a verificação de que foram cumpridos os termos por meio da gestão do contrato, especificações e demais exigências editalícias.

1.13.7. A contratada deverá apresentar a relação explícita contendo nome, CPF e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo engenheiro civil, sanitarista, ambiental, que seja responsável pela empresa, supervisores, operadores de sistemas de esterilização, micro-ondas e incineração, motoristas e coletores;

1.13.8. A contratada deverá apresentar a relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN;

1.13.9. A contratada deverá apresentar a cópia simples do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.13.10. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber, do profissional, com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe para exercer a função de Responsável pela elaboração e implantação do PGRSS;

1.13.11. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

1.13.12. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

1.13.13. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.13.14. Determinar a correção, reparação ou substituição à expensas da Contratada, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

1.13.15. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nos subitens anteriores levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

1.14. Condições Gerais

1.14.1. A **LICITANTE** vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **03(três) dias úteis** após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 306/2004 em seu Capítulo VII – Segurança Ocupacional e da Resolução nº 316 de 29 de outubro de 2002.

Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar a **CONTRATANTE** a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

1.14.2. Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

1.14.3. Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente orientada e de posse dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004; Normas Brasileiras: NR nº 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº 5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7 Exames Médicos.

1.14.4. Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativos aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

1.14.5. Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal e planilha detalhada de todos os itens, assistência em caso de acidentes, cobertura de vacinação, treinamentos para as equipes pelo menos duas vezes por ano, vacinação de todos os funcionários, exames admissional e demissional, providenciar seguro de seus funcionários contra riscos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.14.6. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977; Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 1988 e suas NRs – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

1.14.7. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

1.15. Relação De Pontos De Coleta

Ord.	UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO	CEP
01	SECRETARIA DE SAÚDE	RUA CARMEM SILVA DE ALMEIDA, 470 – CIDADE SAÚDE	06693-070
02	CENTRO DE REABILITAÇÃO COHAB II ITAPEVI	AVENIDA PEDRO PAULINO, 1.180 - COHAB	06663-000
03	CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DA MULHER	RUA JOSE MICHELOTTI, 194 - CIDADE SAÚDE	06693-005
04	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	RUA JOSE MICHELOTTI, 300 - CIDADE SAÚDE	06693-005
05	PRONTO SOCORRO INFANTIL	RUA JOSE MICHELOTTI, 400 - CIDADE SAÚDE	06693-005
06	SAE – Serviço de Atendimento Especializado	RUA PROF. DIMARÃES ANTONIO SANDEI, 1231 – JD. NOVA ITAPEVI	06693-130
07	SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência	RUA DIMARÃES ANTONIO SANDEI, 264 - CIDADE SAÚDE	06693-130
08	UBS AMADOR BUENO	BAMBINA AMIRABILE CHALLUPPE, 200 – AMADOR BUENO	06680-250
09	UBS CARDOSO	RUA PE. GIOVANNI CORNARO, 277 - CARDOSO	06654-320
10	UBS III COHAB ITAPEVI	RUA SEBASTIÃO MAMEDE, 205 - COHAB	06663-055
11	UBS III SANTA RITA I	RUA PORTUGUESA, 200 - VILA SANTA RITA	06660-590
12	UBS III SANTA RITA II	RUA ALCIDES COTRIM, 105 - JARDIM SANTA RITA	06660-110
13	UBS IV NICANOR ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA	AV VEREADOR FRANCISCO BENEDITO CHAVES, 39 - JARDIM RAINHA	06653-150
14	USF AMBUITÁ	RUA EMILIO LEHMANN, 71 - AMBUITÁ	06695-480
15	USF CHACARA SANTA CECILIA	RUA DOS CAMARÕES, 123 - CHACARA SANTA CECILIA	06655-520
16	USF JARDIM BRIQUET	RUA ENG. RENE BENEDITO SILVA, 1.750 - JARDIM BRIQUET	06655-400
17	USF JARDIM ROSEMEIRE	RUA SERRA DOS BOROROS, 30 - JARDIM ROSEMEIRE	06657-280
18	USF JARDIM VITÁPOLIS	RUA NELSON FERREIRA DA COSTA, 853 - JARDIM VITÁPOLIS	06693-240
19	USF PARQUE SUBURBANO	RUA ALPHELIA JOSEFINA SIMIONATO MORENO, 275 - PARQUE SUBURBANO	06663-420
20	USF VILA GIÓIA	RUA SILVIO NOGUEIRA, 86 - VILA GIÓIA	06680-050
21	USF DR. FLÁVIO PIOVESAN	RUA LUIZ BELLI, 1.539 - ALTO DA COLINA	06665-080
22	USF JARDIM SÃO CARLOS	RUA DOURADO, 374 - JARDIM SÃO CARLOS	06694-410
23	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AV. JOSÉ MICHELOTTI, 194 – CIDADE SAÚDE	06693-005
24	ZOONÓSES/DENGUE	RUA SARGENTO ANTONIO VIEIRA NÓIA, 95 – CIDADE DA SAÚDE	06693-080

CARÇA DE ANIMAL – A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento da carcaça dentro do perímetro do município de Itapevi sempre que houver Ordem de serviço, onde será discriminado o local da coleta e porte do animal. Conforme Item 7.2.1 e 9.7.3 deste Termo de Referência.

*UBS – Unidade Básica de Saúde

*USF – Unidade de Saúde da Família

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

Pregão Eletrônico nº 69/2024

Processo SUPRI 181/2024

SISTEMA NOVA
AMBIENTALp
LTDA:051244280
00160

Assinado de forma digital
por SISTEMA NOVA
AMBIENTAL
LTDA:05124428000160
Dados: 2025.01.31
11:38:00 -03'00'

31/01/2025, 13:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA exhibe neste ato garantia contratual no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), **para garantia de execução** do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total contratado**.

4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA V - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, em moeda brasileira através de depósito bancário, nos dados da conta corrente informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde da Nota Fiscal Eletrônica DE SERVIÇO única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o "VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO".

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, relatório contendo as seguintes informações: DATA DA COLETA, UNIDADE e PESO DO RESÍDUO COLETADO correspondente ao período discriminado NF.

6.3. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

6.5. O pagamento será realizado à CONTRATADA, após a atestação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO pela Gestão de Contratos da CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA VII – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **09/2024**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A Contratada obrigará-se a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

9.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;

9.4. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;

9.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

9.6. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

9.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

9.7.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

9.7.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.9. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 9.8.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

10.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

10.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

10.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito e livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

anotações relativas ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

10.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

10.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

10.1.6. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, além de cumprir com as demais obrigações;

10.1.7. Cooperar quanto à observância dos dispositivos relativos à higiene pública.

10.1.8. Deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos, ao controle sempre que a Contratante o exigir, efetuando-se da maneira que for determinada.

10.1.9. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi pelo ressarcimento ou indenização devida.

10.1.10. Responderá a Contratada, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

10.1.11. A empresa contratada deverá se enquadrar dentro da nova legislação de trânsito, não cabendo a Administração nenhuma responsabilidade por infringência de penalidade, praticada no decorrer do fornecimento ou prestação de serviços, principalmente no que se refere a transporte de pessoal.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, além das contidas no edital:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

12.2.1. Além da penalidade prevista no item 12.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta;**

12.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 12.2 e 12.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

12.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

12.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

12.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

12.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

12.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

12.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

13.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a)** Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
- b)** A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;
- c)** Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- d)** Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

14.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XV - DO SUPORTE LEGAL

15.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. À Secretaria Municipal de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. Aplicação
48	13.01.00	3.3.90.39.78	10 301 0014	2002	01	3100000
55	13.01.00	3.3.90.39.78	10 302 0014	2002	01	3100000

CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Para a presente contratação poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, em especial quanto ao aterro para destinação final dos resíduos, o que será realizado somente com a anuência prévia da CONTRATANTE.

19.1.2. Havendo subcontratação, esta não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE e em relação a terceiros, permanecendo como única responsável pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contratuais.

19.1.3. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus subcontratados, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

CLÁUSULA XX - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

21.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

21.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

SISTEMA NOVA
AMBIENTAL
LTDA:05124428000
160

Assinado de forma digital por
SISTEMA NOVA AMBIENTAL
LTDA:05124428000160
Dados: 2025.01.31 11:42:04
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 28 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Aparecida Luiza Nasí Fernandes - Secretária Municipal de Saúde

SISTEMA NOVA
AMBIENTAL

LTDA:05124428000160

Assinado de forma digital por
SISTEMA NOVA AMBIENTAL
LTDA:05124428000160
Dados: 2025.01.31 11:42:44
-03'00'

SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA

Harleyson César de Araújo - Sócio Administrador

Testemunhas

Nome: Janete de Souza

CPF: 096520998-99

Nome: Angela P. Senha

CPF: 26519432893



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: SISTEMA NOVA AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PARA ATENDER OS PONTOS DE COLETA DE RESÍDUOS E CHAMADOS EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO PERTINENTE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 28 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 668.319.548-04

Assinatura: _____

SISTEMA NOVA AMBIENTAL
LTDA:05124428000160

Assinado de forma digital por SISTEMA
NOVA AMBIENTAL
LTDA:05124428000160
Dados: 2025.01.31 11:44:52 -03'00'

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 668.319.548-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Harleyson César de Araújo
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 816.642.579-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SISTEMA NOVA
AMBIENTAL
LTDA:0512442800
0160

Assinado de forma digital por
SISTEMA NOVA AMBIENTAL
LTDA:05124428000160
Dados: 2025.01.31 11:45:50 -03'00'